

PORTARIA SAD Nº 505 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, inclusive sobre alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, regulando inclusive as doações de bens pela Administração Pública no ano em que se realizarem eleições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, que institui o Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais, integrante do Sistema de Gestão Administrativa do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam instituídas as normas relativas ao desfazimento de bens móveis de propriedade do Poder Executivo Estadual, pela modalidade doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.
- § 1º A adoção das normas previstas no *caput* será obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.
- §2º São consideradas independentes, para os fins desta Portaria, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- § 3º Ficam excetuados das normas previstas nesta Portaria os semoventes de propriedade do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 2º Doação é a transferência, por liberalidade e em caráter definitivo, de bens móveis de propriedade do Poder Executivo Estadual, para terceiros, condicionada à aceitação pela Donatária.



- § 1º Será objeto de doação o bem móvel classificado exclusivamente em uma das seguintes categorias:
 - I bem ocioso: aquele que, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II bem recuperável: aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;
- III bem antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV bem irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- § 2º A destinação dos bens móveis a serem doados deverá obedecer, preferencialmente, à seguinte ordem de preferência:
- I órgãos e entidades públicas do Estado de Pernambuco pertencentes ao Poder Executivo Estadual;
 - II órgãos e entidades públicas municipais do Estado de Pernambuco;
- III órgãos e entidades públicas do Estado de Pernambuco pertencentes a outras esferas de poder;
 - IV órgãos e entidades públicas não contempladas nos incisos anteriores; e
- V instituições filantrópicas, de utilidade pública, organizações da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais ou sem fins econômicos.
- § 3º O bem móvel classificado como ocioso e recuperável deve ser doado, preferencialmente, para órgãos ou entidades públicas, integrantes de quaisquer Poderes.
- Art. 3º A doação de bens móveis só será permitida após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, e exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade deve se manifestar quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica da doação.

- Art. 4º O órgão ou entidade deve instituir comissão para instruir o processo de doação.
- Art. 5º Quando se tratar de veículo, a doação estará condicionada à prévia autorização do Secretário de Administração.



CAPÍTULO III DA COMISSÃO PATRIMONIAL DE DESFAZIMENTO

- Art. 6º A Comissão Patrimonial de Desfazimento CPD deverá ser instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade possuidora do bem e deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência de um destes, devendo ser, obrigatoriamente, todos os membros, servidores ou empregados públicos.
- § 1º O órgão ou entidade poderá criar várias Comissões Patrimoniais de Desfazimento, caso necessário.
- § 2º A Comissão Patrimonial de Desfazimento poderá ser substituída por Comissão de Inventário Patrimonial formalmente constituída, preservando-se o disposto no *caput*.
- § 3º A avaliação dos bens móveis poderá ser feita por pessoa habilitada, contratada pelo órgão ou entidade, desde que justificada, e deverá ser submetida à análise da Comissão Patrimonial de Desfazimento.
- § 4º A valoração dos bens móveis será baseada no valor contábil, no preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, no valor atribuído por avaliador competente.
- Art. 7º A portaria que instituir a Comissão Patrimonial de Desfazimento deverá estabelecer seu prazo de vigência, sempre por tempo determinado e nunca superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Patrimonial de Desfazimento desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação ou vantagem pecuniária vinculada a este evento.

- Art. 8º A Comissão Patrimonial de Desfazimento terá como atribuições:
- I relacionar os bens móveis inservíveis;
- II remover as etiquetas patrimoniais e adesivos institucionais dos bens móveis e encaminhá-los para descarte;
 - III avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;
 - VI recomendar a destinação dos bens móveis avaliados; e
- V elaborar Relatório de Bens Móveis Inservíveis RBMI (Anexo I) ou Relatório de Veículo Inservível RVI (Anexo II), contendo, no mínimo: período total de execução dos serviços, qualificação da Comissão, relação de bens com valor, estado de conservação, tipo de inservibilidade, fotos, assinatura da Comissão e data de conclusão do Relatório.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO



- Art. 9º Os processos de desfazimento de bens inservíveis na modalidade doação serão instruídos pelos seguintes documentos:
 - I − do órgão ou entidade doadora:
 - a) cópia da Portaria que institui a Comissão Patrimonial de Desfazimento; e
- b) Relatório de Bens Móveis Inservíveis RBMI ou Relatório de Veículo Inservível RVI datado, assinado e vistado pelo setor jurídico do órgão ou entidade;
 - II da donatária, quando Ente Público:
 - a) expediente solicitando a doação;
- b) cópia do ato de nomeação ou investidura no cargo do titular ou do representante legal do órgão ou entidade; e
 - c) qualificação do titular ou do representante legal do órgão ou entidade.
- III da donatária, quando instituição filantrópica, de utilidade pública, organização da sociedade civil de interesse público, cooperativa social ou sem fim econômico:
- a) expediente assinado por seu dirigente máximo ou representante legal, solicitando a doação de bens e informando a sua destinação;
 - b) cópia do Estatuto registrado em cartório;
- c) cópia da Ata da eleição da atual diretoria executiva ou ato de investidura no cargo, registrada em cartório;
 - d) cópia do registro no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - e) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
 - f) certidão de regularidade trabalhista; e
 - g) qualificação do titular ou do representante legal do órgão ou entidade.
- Art. 10. Toda a documentação da donatária deverá estar autenticada em cartório ou atestada a sua autenticidade por servidor público que participe do processo.
- Art. 11. Após a análise da legalidade da documentação, o setor jurídico do órgão ou entidade doadora elaborará o Termo de Doação de Bens Móveis, em 03 (três) vias, com a relação de bens a serem doados e o encaminhará à donatária para providenciar a sua assinatura, conforme modelo constante no Anexo III ou no Anexo IV, caso o objeto da doação seja veículo.



- Art. 12. Após a assinatura do dirigente máximo da donatária, ou a quem este delegar, através de Procuração Pública, o órgão ou entidade doadora deverá assinar o Termo de Doação de Bens Móveis, através de seu dirigente máximo, ou a quem este delegar através de Portaria.
- Art. 13 As 03 (três) vias do Termo de Doação de Bens Móveis com a relação de bens a serem doados, devidamente assinadas, deverão ser distribuídas da seguinte maneira:
 - I 01 (uma) cópia para o órgão ou entidade doadora;
 - II 01 (uma) cópia para o órgão ou entidade donatária; e
 - III 01 (uma) cópia para a Secretaria de Administração.
- Art. 14. A retirada dos bens doados ficará a cargo da donatária, sob supervisão da doadora, na data prevista no Termo de Doação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Verificada a impossibilidade ou inconveniência de alienação de bens móveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o órgão ou entidade deverá providenciar o descarte, respeitada a legislação vigente, retirando as partes economicamente aproveitáveis porventura existentes.

Parágrafo único. A Comissão Patrimonial de Desfazimento emitirá parecer indicando a classificação dos bens móveis como irrecuperáveis ou antieconômicos e a impossibilidade ou inconveniência para o desfazimento através de doação para subsidiar decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade.

- Art. 16. A Secretaria de Administração manterá cadastro de instituições aptas a receber doações de bens móveis inservíveis.
 - Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Administração.
 - Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Fica revogada a Portaria SAD nº 2.406, de 28 de setembro de 2007.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração



ANEXO I – MODELO DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº ____/___

ÓRGÃO/E	ENTIDAD	DE:		UGE:							
Período: de / / até / / .											
A Comissão Patrimonial de Desfazimento, instituída pela Portaria nº/, realizou visita às instalações da, localizadas na Rua, Bairro, Cidade/PE, para identificar a integridade e as reais condições de uso dos bens abaixo relacionados:											
N° de Ordem	Nº patrimo	onial	Descrição resumida do bem móvel*	TIPO DE INSERVIBILID 1- ocioso 2- recuperáv 3- antieconôm 4- irrecuperáv	PADE el iico	ESTADO DE CONSERVAÇÃO 1- novo 2- bom 3- regular 4- precário 5- sucata	DESTINAÇÃO 1- transferência 2- recuperação 3- alienação 4- descarte	Valor atual (R\$)			
							Valor Total (R\$)				
*imagens anexas (inserir imagens dos bens/lotes no relatório) Recife, (dia) de (mês) de (ano).											
Comissão Patrimonial de Desfazimento											
Presidente Nome:				Matrí	cula:	Assinatura:					

Matrícula:

Matrícula:

Assinatura:

Assinatura:

Membro

Membro

Nome:

Nome:



ANEXO II – MODELO DO RELATÓRIO DE VEÍCULO INSERVÍVEL

RELATÓRIO DE VEÍCULO INSERVÍVEL Nº _____/___

án a ~ a = 1 = 1 = 1	_					. ~ ~	_									
ÓRGÃO/ENTIDADE:					U	[G]	E:_				CNPJ:	_				
Período: de / / até / /																
A Comissão Patrimonial de Desfazimento, instituída pela Portaria nº/, realizou visita às instalações da,																
											ntegridade e as reais condições de uso do)				
veículo abaixo relacionado:																
DADOS CADASTRAIS DO VEÍCULO																
Código Patrimonial:					Placa: Chassi:											
Renavam:					Espécie/Tipo: Marca/Mo				odelo:	delo:						
Categoria:					Combustível:	Cor predominante:				:						
Ano de fabricação:					Ano do modelo:	С	AP/	POT	/CIL:							
Restrições junto ao DETRAN:																
					CONDIÇÕES DO VEÍCUI	LO)									
ITEM	s	N	D		ITEM		S	N	D		ITEM S N	D				
MOTOR				ı	RODA TRASEIRA ESQUERDA					Ī	PARA-BRISA TRASEIRO					
AR-CONDICIONADO					RODA TRASEIRA DIREITA					Ī	VIDROS LATERAIS DIANTEIROS					
ALTERNADOR					PNEU DIANTEIRO ESQUERDO					VIDROS LATERAIS TRASEIROS						
MOTOR DE ARRANQUE					PNEU DIANTEIRO DIREITO						TRANSMISSÃO()MT()AT					
BATERIA					PNEU TRASEIRO ESQUERDO						BOMBA INJETORA					
CAIXA DE MARCHA					PNEU TRASEIRO DIREITO.					CAIXA DE DIREÇÃO						
FARÓIS					ESPELHO RETROVISOR EXT. ESQ.						INJEÇÃO					
LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA					ESPELHO RETROVISOR EXT. DIR.						ESTEPE					
LANTERNA TRASEIRA DIREITA					SUSPENSÃO DIANTEIRA ESQUERDA					Ī	MACACO					
PARA-CHOQUE DIANTEIRO					SUSPENSÃO DIANTEIRA DIREITA					Ī	CHAVE DE RODA					
PARA-CHOQUE TRASEIRO					SUSPENSÃO TRASEIRA ESQUERDA				Ī	TRIÂNGULO						
RODA DIANTEIRA ESQUERDA					SUSPENSÃO TRASEIRA DIREITA						EXTINTOR					
RODA DIANTEIRA DIREITA					PARA-BRISA DIANTEIRO						S = SIM N= NÃO D = DANIFICAD	O				
FAZER DECALQUE DO CHASSI E COLAR NESTE CAMPO: LEGÍVEL [] ILEGÍVEL []																
OBSERVAÇÕES:																
FAZER DECALQUE DO № DO MOTOR E COLAR NESTE CAMPO: LEGÍVEL [] ILEGÍVEL []																
OBSERVAÇÕES:																
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO: NOVO [] BOM [] REGULAR [] PRECÁRIO [] SUCATA []																
TIPO DE INSERVIBILIDADE DO VEÍCULO: OCIOSO [] RECUPERÁVEL [] ANTIECONÔMICO [] IRRECUPERÁVEL []																
VALOR TOTAL DE DÉBITOS EM / / = R\$ VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO EM / / = R\$																
CHAVE DE IGNIÇÃO: SIM [] NÃO [] DOCUMENTOS: CRV [] CRLV [] FOTO: SIM [] NÃO []																
COMISSÃO PATRIMONIAL DE DESFAZIMENTO																
Nome:				N	Nome:				No	Nome:						
Assinatura:				А	Assinatura:				Ass	Assinatura:						
Matrícula:Data://				N	Matrícula: Data:/				Ma	Matrícula: Data://						



ANEXO III - MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA (NOME DA SECRETARIA / ENTIDADE DOADORA) E, DE OUTRO LADO, O(A) (NOME DA ENTIDADE DONATÁRIA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente TERMO DE DOAÇÃO, de um lado, o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da (nome da Secretaria / Entidade doadora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo da Secretaria / Entidade doadora), neste ato representada pelo Sr. (nome do cargo do dirigente máximo da Secretaria / Entidade doadora), (nome do(a) dirigente máximo(a) da Secretaria / Entidade doadora), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx SDS-PE, residente e domiciliado(a) na cidade de (nome da cidade - estado), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela (inserir o nº do ato normativo e a data de publicação que delega poderes ao(à) dirigente máximo(a) da Secretaria / Entidade doadora), doravante denominada simplesmente, DOADORA, e do outro lado, o(a) (nome da entidade donatária), inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com endereço na (endereço completo da entidade donatária), neste ato representado pelo(a) Sr(a). (nome do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx.xxx.xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx (nome do órgão emissor), residente e domiciliado(a) na (endereço completo do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), doravante denominada simplesmente, DONATÁRIA, ajustam as condições abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A DOADORA, possuindo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os bens móveis relacionados no anexo único deste instrumento, os quais se encontram sob a administração da (nome da Secretaria / Entidade doadora) e que são inservíveis para o funcionamento da DOADORA, resolve doá-los, a título gratuito, à DONATÁRIA, (inserir a classificação da entidade donatária: Administração Pública, instituição filantrópica, de utilidade pública, organização da sociedade civil de interesse público, cooperativa social ou sem fins econômicos).



Parágrafo único. Os bens, objeto desta doação, possuem o valor total estimado de R\$ xxxxxx (valor por extenso), conforme relatório elaborado pela Comissão Patrimonial de Desfazimento, constituída pela (nome da Secretaria / Entidade doadora), anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

A DONATÁRIA utilizará os bens, objeto deste termo, em suas unidades, de acordo com suas necessidades, conveniências e condições dos bens doados, podendo fazer uso dos mesmos sem qualquer restrição, desde que revertido para a própria DONATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

A DOADORA, com aceitação da DONATÁRIA, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, em conformidade com o art. 197, § 4°, da Lei nº 7741/78 — Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, tendo a DONATÁRIA o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas fundadas no presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

	Recife, (dia) de (mês) de (ano).
(nome da Secretaria / Entidade do	padora)
(nome da entidade donatário Testemunhas:	ia)
1	



ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS (ESPECÍFICO PARA VEÍCULO)

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA (NOME DA SECRETARIA / ENTIDADE DOADORA) E, DE OUTRO LADO, O(A) (NOME DA ENTIDADE DONATÁRIA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente TERMO DE DOAÇÃO, de um lado, o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da (nome da Secretaria / Entidade doadora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo da Secretaria / Entidade doadora), neste ato representada pelo Sr. (nome do cargo do dirigente máximo da Secretaria / Entidade doadora), (nome do(a) dirigente máximo(a) da Secretaria / Entidade doadora), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx SDS-PE, residente e domiciliado(a) na cidade de (nome da cidade - estado), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela (inserir o nº do ato normativo e a data de publicação que delega poderes ao(à) dirigente máximo(a) da Secretaria / Entidade doadora), doravante denominada simplesmente, DOADORA, e do outro lado, o(a) (nome da entidade donatária), inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com endereço na (endereço completo da entidade donatária), neste ato representado pelo(a) Sr(a). (nome do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx.xxx.xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx (nome do órgão emissor), residente e domiciliado(a) na (endereço completo do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), doravante denominada simplesmente, DONATÁRIA, ajustam as condições abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A DOADORA, possuindo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os veículos relacionados no anexo único deste instrumento, os quais se encontram sob a administração da (nome da Secretaria / Entidade doadora) e que são inservíveis para o funcionamento da DOADORA, resolve doá-los, a título gratuito, à DONATÁRIA, (inserir a classificação da entidade donatária: Administração Pública, instituição filantrópica, de utilidade pública, organização da sociedade civil de interesse público, cooperativa social ou sem fins econômicos).

Parágrafo único. Os bens, objeto desta doação, possuem o valor total estimado de R\$ xxxxxxx (valor por extenso), conforme relatório elaborado pela Comissão Patrimonial de Desfazimento, constituída pela (nome da Secretaria / Entidade doadora), anexo ao presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

A DONATÁRIA utilizará os bens, objeto deste termo, em suas unidades, de acordo com suas necessidades, conveniências e condições dos bens doados, podendo fazer uso dos mesmos sem qualquer restrição, desde que revertido para a própria DONATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

A DOADORA, com aceitação da DONATÁRIA, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, em conformidade com o art. 197, § 4°, da Lei nº 7741/78 – Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, tendo a DONATÁRIA o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua retirada.

Compete à DONATÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, tomar todas as providências junto ao DETRAN/PE para a transferência da propriedade e emissão de novo(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, ficando responsável por todo e qualquer débito inerente ao(s) veículo(s), inclusive as despesas decorrentes da emissão de novo CRLV e de segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV para assinatura das partes DOADORA e DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas fundadas no presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

		Recife, (dia) de (mês) de (ano).
	(nome da Secretaria / Entidade doadora)	
	(nome da entidade donatária)	
Гestemunhas:		
l		